

PORTARIA UNESP Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe acerca das providências quanto à obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Covid-19 pelos alunos da Unesp e dá outras providências.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso de sua competência legal atribuída pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e, ainda;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em curso no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 66.421, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe acerca da comprovação de vacinação contra a Covid-19 por parte dos agentes públicos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1.988 e Decreto Estadual n. 29.958/89;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Comitê Interno para Acompanhamento da Evolução da Pandemia pelo Coronavírus no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 152/2017, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais;

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625, segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, – medidas essas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a

realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários, expede a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Todos os alunos de graduação, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19 e levando em conta o cronograma oficial de vacinação contra a Covid-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, deverão comprovar esquema vacinal completo perante a Universidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, esquema vacinal completo contra a Covid-19 é aquele preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Artigo 2º - Os alunos ingressantes nos cursos de graduação, na pós-graduação e nos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 nos sistemas ou aplicativo institucional como consta do artigo 1º em até 5 (cinco) dias úteis, após o deferimento de sua matrícula.

§1º - A comprovação prevista no *caput* dos artigos 1º e 2º deverá ser realizada da seguinte forma:

1. alunos dos cursos de graduação, junto ao Sistema de Graduação (SisGRAD);
2. alunos dos programas de pós-graduação strictu sensu, junto ao Sistema de Pós-Graduação (SisPG) e lato sensu junto ao sistema Sistema de Gerenciamento dos Cursos de Especialização (SisGEC);
3. alunos dos cursos de extensão, junto ao Aplicativo AppCare;
4. alunos dos Colégios Técnicos, junto ao Aplicativo AppCare.

§2º - Para acompanhamento das informações sobre a vacinação dos alunos, as Diretorias Técnicas Acadêmicas e Secretarias dos Colégios Técnicos terão acesso a relatório específico, disponível nos sistemas e aplicativo institucionais (SisGRAD, SisPG, SisGEC e AppCare).

§3º - Até a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo, ainda que matriculado, o aluno não poderá frequentar suas atividades discentes de forma presencial.

§4º - O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela Diretoria Técnica Acadêmica ou pelas secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, para apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

§5º - Após notificado, caso o aluno ingressante deixe de apresentar a comprovação exigida no novo prazo concedido, terá sua matrícula na Universidade ou no Colégio Técnico cancelada, com consequente perda da sua vaga.

Artigo 3º - Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao aluno comprovar o impedimento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação desta Portaria.

§1º - A comprovação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de apresentação de atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid-19.

§2º - Após o recebimento da documentação, as Diretorias Técnicas Acadêmicas ou secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, deverão direcionar, por email, os atestados médicos às respectivas Seções Técnicas de Saúde ou, em caso de se tratar de Unidade que não disponha de Seção Técnica de Saúde, a documentação deverá ser enviada à Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão.

§3º - As Seções Técnicas de Saúde e a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão serão responsáveis pela análise da documentação médica apresentada, o que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação.

§4º - Durante o processo de análise da documentação médica, o aluno não poderá frequentar atividades presenciais na Universidade.

§5º - O resultado da análise da documentação médica deverá ser informado pelas áreas de saúde às Diretorias Técnicas Acadêmicas ou secretarias, no caso dos Colégios Técnicos, que deverão cientificar o aluno.

§6º - O aluno que não tiver a justificativa médica aceita, deverá comprovar a aplicação da 1ª dose da vacina contra a Covid-19 no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado do fato, devendo, posteriormente, comprovar a vacinação completa, mediante

apresentação do comprovante de vacinação, via sistemas ou aplicativo institucional como consta do §1º do artigo 2º.

Artigo 4º - As Pró-Reitorias envolvidas expedirão instrução normativa para orientar os procedimentos necessários para execução desta Portaria.

Artigo 5º - Casos omissos serão decididos pelas Unidades da Unesp.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. Runesp 576/2020)



MAYSA FURLAN
Vice-reitora no exercício da Reitoria

PORTARIA UNESP Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe acerca das providências quanto à obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Covid-19 pelos servidores no âmbito da Unesp.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso de sua competência legal atribuída pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e, ainda;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em curso no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 66.421, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe acerca da comprovação de vacinação contra a Covid-19 por parte dos agentes públicos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e Decreto Estadual n. 29.958/89;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Comitê Interno para Acompanhamento da Evolução da Pandemia pelo Coronavírus no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da vida e da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial; expede a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Todos os servidores da Universidade, de todas as carreiras, levando em conta o cronograma oficial de vacinação contra a Covid-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, deverão comprovar esquema vacinal completo contra a Covid-19 no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta Portaria.

§1º - Para fins desta Portaria, esquema vacinal completo contra a Covid-19 é aquele preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid-19, do

Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 dias.

§2º - O servidor que não completou o esquema vacinal no prazo do *caput* do Artigo 1º deverá apresentar o comprovante da 1ª dose da vacinação e, posteriormente, a vacinação completa, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid-19.

§3º - A comprovação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de lançamento dos respectivos comprovantes, pelo próprio servidor, no Sistema de Recursos Humanos da Unesp (SisRH).

§4º - Para acompanhamento das informações sobre a vacinação dos servidores, as áreas de recursos humanos deverão acessar o relatório disponível no Sistema de Recursos Humanos da Unesp (SisRH).

Artigo 2º - Nos casos de impossibilidade de recebimento do imunizante por motivo de saúde, caberá ao servidor comprovar o impedimento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação desta Portaria.

§1º - A comprovação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de apresentação, à área de recursos humanos da Unidade de lotação, de atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid-19.

§2º - Após o recebimento da documentação, as áreas de recursos humanos deverão direcionar os atestados médicos, por e-mail, às respectivas Seções Técnicas de Saúde ou, em caso de se tratar de Unidade que não disponha de Seção Técnica de Saúde, à Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão.

§3º - As Seções Técnicas de Saúde e a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão serão responsáveis pela análise da documentação médica apresentada, o que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação.

§4º - Durante o processo de análise da documentação médica, o servidor não poderá frequentar atividades presenciais na Universidade.

§5º - O resultado da análise da documentação médica deverá ser informado pelas áreas de saúde às áreas de recursos humanos, que deverão cientificar o servidor.

§6º - O servidor que não tiver a justificativa médica aceita, deverá comprovar a aplicação da 1ª dose da vacina contra a Covid-19 no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado do fato, devendo, posteriormente, comprovar a vacinação completa, mediante

apresentação do comprovante de vacinação, via sistema Sistema de Recursos Humanos da Unesp (SisRH).

Artigo 3º - Transcorrido o prazo previsto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, sem a comprovação da vacinação pelo servidor, será de responsabilidade dos dirigentes das Unidades adotarem as medidas disciplinares previstas na Lei n. 10.261/68 combinadas com aquelas previstas no Estatuto dos Servidores da Unesp – Esunesp e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único - O servidor que não observar o disposto nesta Portaria, após prévia notificação pela área de recursos humanos, poderá, ainda, sujeitar-se a outras medidas decorrentes do vínculo empregatício, o que ocorrerá a partir da data da notificação e conforme previsão contida na legislação vigente.

Artigo 4º - Os procedimentos para operacionalização desta Portaria serão apresentados em instrução normativa específica.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

(Proc. Runesp 576/2020)



MAYSA FURLAN
Vice-reitora no exercício da Reitoria

PORTARIA UNESP Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe acerca das providências quanto à obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Covid-19 pelo pessoal extraquadro da Unesp.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso de sua competência legal atribuída pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e, ainda;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em curso no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 66.421, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe acerca da comprovação de vacinação contra a Covid-19 por parte dos agentes públicos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1.988 e Decreto Estadual n. 29.958/89;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Comitê Interno para Acompanhamento da Evolução da Pandemia pelo Coronavírus no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 152/2017, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais;

CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625, segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, – medidas essas voltadas

para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários, expede a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º- Todos os estagiários, voluntários, residentes médicos e multiprofissionais, integrantes dos programas de pós-doutorado, pesquisadores ou professores colaboradores, pesquisadores visitantes convidados, pessoal terceirizado, assim como os participantes dos demais programas da Universidade, levando em conta o cronograma oficial de vacinação contra a Covid-19, disponível para o seu grupo específico ou faixa etária, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, deverão comprovar sua situação vacinal, mediante apresentação do comprovante de vacinação via Aplicativo AppCare da Unesp.

§ 1º - Para fins desta Portaria, esquema vacinal completo contra a Covid-19 é aquele preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil, que corresponde à aplicação da segunda dose ou de dose única, conforme o tipo da vacina, há, pelo menos, 14 dias.

§ 2º - A Unidade/Órgão ao qual o profissional ou aluno estiver vinculado deverá orientá-lo formalmente acerca da obrigatoriedade da vacinação para a execução presencial de suas atividades na Universidade.

§ 3º - Enquanto as pessoas elencadas no *caput* deste artigo não tiverem completado o esquema vacinal contra a Covid-19, não poderá retornar às suas atividades presenciais.

Artigo 2º - Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao profissional ou aluno comprovar o impedimento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação desta Portaria.

§ 1º - A comprovação prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de apresentação de atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a Covid-19.

§ 2º - Após o recebimento da documentação médica, a instância competente, deverá direcionar, por email, os atestados médicos às respectivas Seções Técnicas de Saúde ou, em caso de se tratar de Unidade que não disponha de Seção Técnica de Saúde, a documentação deverá ser enviada à Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão.

Artigo 3º - As Seções Técnicas de Saúde e a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalhador da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão serão responsáveis pela análise da documentação médica apresentada, o que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação.

§ 1º - Durante o processo de análise da documentação médica, o profissional ou aluno não poderá frequentar atividades presenciais na Universidade.

§ 2º - O resultado da análise da documentação médica deverá ser informado pelas áreas de saúde às instâncias competentes, que deverão cientificar o profissional ou aluno.

Artigo 4º - O profissional ou aluno que não tiver a justificativa médica aceita, deverá comprovar a aplicação da 1ª dose da vacina contra a Covid-19 no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado do fato, devendo, posteriormente, comprovar a vacinação completa, mediante apresentação do comprovante de vacinação, via sistemas ou aplicativo institucional como consta do artigo 1º.

Parágrafo único - O profissional ou aluno não deverá retornar às suas atividades presenciais até que se conclua o processo de análise dos motivos da contraindicação médica à imunização contra a Covid-19.

Artigo 5º - Cada caso de não cumprimento da comprovação vacinal será analisado pelas instâncias responsáveis, a partir do tipo de vínculo com a Universidade, quanto às suas possíveis consequências.

Artigo 6º - Situações não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão, que analisará a situação junto à Unidade/Órgão e, caso necessário, submeterá a instâncias superiores.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. Runesp 576/2020)



MAYSA FURLAN
Vice-reitora no exercício da Reitoria